



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001444/14	12/09/2014 14:40:52	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00134443-1 / EPO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.	2.2 CPF/CNPJ: 42.764.217/0001-18	
2.3 Endereço: RUA TURIM, 99	2.4 Bairro: SANTA LUCIA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.570-020
2.8 Telefone(s): (31) 3542-5780	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00134443-1 / EPO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.	3.2 CPF/CNPJ: 42.764.217/0001-18	
3.3 Endereço: RUA TURIM, 99	3.4 Bairro: SANTA LUCIA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.570-020
3.8 Telefone(s): (31) 3542-5780	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Acude - Area A	4.2 Área Total (ha): 42,9776		
4.3 Município/Distrito: BETIM	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 134343	Livro: 02	Folha:	Comarca: BETIM
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,07% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>		<b>Área (ha)</b>		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		1,6112		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	7,3374	ha		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,3291	ha		
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano	207,0000	un		
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0000	ha		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,0000	ha		
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano	0,0000	un		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>		<b>Área (ha)</b>		
Mata Atlântica		42,9766		
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>		<b>Área (ha)</b>		
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio		21,3775		
Ecótono - Estágio médio		5,6673		
Cerrado		8,7115		
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Infra-estrutura	Implantação de Sistema Viário de Loteamento		7,3374	
	<b>Total</b>		<b>7,3374</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Áreas prioritárias para formação de corredores ecológicos.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Processo nº 09010001444/14

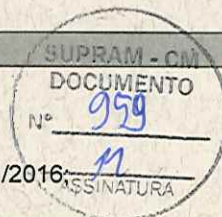
" Data da formalização: 11/09/2014.

" Data do pedido de informações complementares: 11/12/2014; 18/11/2015; 28/04/2016; 29/09/2016; 24/11/2016; 13/01/2017; 07/06/2017

" Data de entrega das informações complementares: 28/01/2015; 18/12/2015; 30/06/2016; 17/10/2016; 22/12/2016; 14/03/2017; 12/06/2017

" Data da Vistoria: 28/08/2015; 01/09/2016; 10/05/2017

" Data da emissão do parecer técnico: 13/06/2017



2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar o requerimento para as seguintes intervenções: 1 - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,337442 ha; 2 - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,329139 ha; 3 - Corte de 207 árvores isoladas, vivas ou mortas em meio urbano. O plano de utilização pretendido, após a supressão, é realizar a abertura de vias para instalação de parcelamento de solo urbano, denominado "Bairro Kubitscheck", já aprovado pela Diretoria de Políticas Urbanas do Município de Betim.

O presente parcelamento de solo urbano obteve a Licença Ambiental prévia e de instalação concomitante (LP/LI nº 056/2013) junto à Secretaria Municipal e Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável de Betim. Contudo por se tratar de área inserida no Bioma Mata Atlântica foi aberto o processo administrativo 09010001444/14 para solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa, em atendimento à Lei 11428/2006.

Pelo fato de já ser empreendimento licenciado pelo município, na formalização do processo não foi apresentado FCE e FOB pois segundo defendido pelo empreendedor e ratificado no controle processual nº 80/2015 Fls(154 e 155), pelo fato de existir convênio de cooperação entre o estado de Minas Gerais e o Município de Betim, a apresentação de FCE junto ao estado geraria um novo processo de licenciamento, o que não seria adequado à realidade. Diante disso, foi apresentado somente cópia de FCE e FOB referente ao processo de licenciamento junto ao município.

3. Caracterização da propriedade:

O imóvel denominado "Área A", Matrícula nº 134.343 livro 2 - Registro Geral Registro de Imóveis de Betim, com 429766,04m<sup>2</sup> (42,9766 ha), situado em lugar denominado "Açude", no município de Betim é resultante de desmembramento de uma área rural de 779795,02 m<sup>2</sup> (77,9795 ha), matrícula 118.798.

O bioma é Mata Atlântica e as fitofisionomias existentes são: Floresta Estacional Semidecidual (FES) em estágio médio, 213775,40 m<sup>2</sup> (21,37754 ha), Cerrado sensu stricto 87115,27 m<sup>2</sup> (8,711527 ha), Cerradão (ecótono) em estágio médio 56673,14 m<sup>2</sup> (5,6673 ha) e áreas de pasto sujo com árvores isoladas em 72202,23 m<sup>2</sup> (7,2202 ha).

O uso e ocupação do solo pretendido nesta propriedade, foi classificado inicialmente como:

Áreas de lotes 197654,22 m<sup>2</sup>;

Sistema viário 78103,7 m<sup>2</sup>;

Área institucional 21489m<sup>2</sup>;

Áreas de Lazer 14049,05 m<sup>2</sup>;

Áreas verdes 84248,47 m<sup>2</sup>

Áreas de preservação permanente Total 34221,06 m<sup>2</sup>.

Contudo, após a definição de fitofisionomias da vegetação, seus respectivos estágios sucessionais e posterior enquadramento do empreendimento para atendimento do Artigo 31 da Lei 11428/2006, quanto à preservação do quantitativo de 30% da vegetação em estágio médio presente no imóvel. O uso e ocupação pretendido foi alterado para:

Áreas de lotes 191645,08 m<sup>2</sup>;

Sistema viário 78103,7 m<sup>2</sup>;

Área institucional 21489m<sup>2</sup>;

Áreas de Lazer 14049,05 m<sup>2</sup>;

Áreas verdes 107269,14 m<sup>2</sup>

APP fora de área verde 17210,21

Áreas de preservação permanente Total 34221,06 m<sup>2</sup>.

Possui topografia variada que vai de plana a ondulada, apresentando nas áreas de baixada solo do tipo argissolo, em áreas de encostas de morro predominantemente Cambissolo e nos topos ocorre o latossolo amarelo.

Segundo o relatório de restrição ambiental, gerado em 19/06/2017, a propriedade encontra-se a menos de 10 quilômetros da Floresta Estadual São Judas Tadeu, da Área de Proteção Ambiental Vargem das Flores e da Área de Proteção Especial Vargem das Flores. Ainda conforme o ZEE MG, o imóvel encontra-se em zona prioritária para a criação de corredores ecológicos. Trata-se de Área regida pela Lei 11.428/2006.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'N' or similar character.

#### 4. Da Reserva Legal

O imóvel denominado Área A, "Matrícula nº 134.343 livro 2 - Registro Geral Registro de Imóveis de Betim", com 429766,04m<sup>2</sup> (42,9766 ha), situado em lugar denominado "Açude", no município de Betim, é resultante de desmembramento de uma área rural de 779795,02 m<sup>2</sup> (77,9795 ha), matrícula 118.798. Foram geradas três áreas distintas, denominadas "Área A" com 42,9766 ha, "Área B" com 18,724898 ha e "Área C" com 16,2780 ha, quando receberam, respectivamente os números de matrícula 134.343, 134.344 e 134.345. Na ocasião, a reserva legal da extinta matrícula nº 118.798 ficou gravada nas matrículas 134.344 e 134.345 e, portanto, a Reserva legal da Matrícula 134.343, que foi automaticamente transformada em área verde quando da aprovação do loteamento pelo município, encontra-se nas matrículas 134.344 e 134.345.

A vegetação característica da matrícula 134.345 é predominantemente formada por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a matrícula 134.344 formada por áreas de vales com vegetação de FES em estágio médio e no alto das encostas ocorre a prevalência de cerrado strictu sensu.

#### 5. APP

Na propriedade existem 34221,06 m<sup>2</sup> (3,4221 ha) de APP de curso d'água. Sendo que deste total, 14426,54 m<sup>2</sup> encontram-se na porção oeste do loteamento, aonde é pleiteada a intervenção em APP para abertura da Rua 10 em uma área de 3291,39 m<sup>2</sup>. Pontos (X: 581630 Y: 7794006) (X:581652 Y: 7794038) wgs 84 23S.

#### 6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Os objetos de análise são as seguintes intervenções requeridas: 1 - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,337442 ha; 2 - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,329139 ha; 3 - Corte de 207 árvores isoladas, vivas ou mortas em meio urbano. O plano de utilização pretendido, após a supressão, é realizar a abertura de vias para instalação de parcelamento de solo urbano, denominado "Bairro Kubitscheck", já aprovado pela Diretoria de Políticas Urbanas do Município de Betim.

##### 6.1 Da Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,337442 ha:

Devido ao fato de a propriedade encontrar-se em área de domínio da Mata Atlântica, portanto regida pela Lei 11428/2006, bem como o Decreto 6660/2008. Para a realização da análise técnica conforme preceitua a Instrução de serviço SISEMA 02/2017, foi seguida a Papeleta de Despacho, (fl534) com orientação jurídica elaborada em resposta ao Memo nº171/2016/NRRABH/SUPRAM-CM (fl 529).

Diante do estabelecido, foi realizada a análise técnica com vistas ao atendimento do Art 31 §1º da Lei 11428/2006, definindo portanto, a possibilidade de supressão para a 70% da vegetação nativa em estágio médio no imóvel, restando os outros 30% da vegetação a ser preservada. Cabe salientar, que, apesar da supressão de vegetação na área dos lotes não ser objeto deste parecer, a delimitação do potencial máximo de supressão, levando em conta a área projetada para vias, lotes e áreas comuns do loteamento, com vistas a orientar a compensação florestal referente ao Artigo 17 da referida lei, bem como, a delimitação dos 30% a serem preservados deve ser também analisada juntamente com a supressão para abertura de vias, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA 02/2017.

A área total de sistema viário do empreendimento é de 7,33742 ha, sendo que deste quantitativo 1,375713 ha é composto por Pasto Sujo; 2,558713 ha são compostos por Cerrado stricto sensu (estágio médio) ; 1,13062 ha é composto por Cerradão (Ecótono) em estágio médio e 2,272396 é de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio. Para esta análise de supressão, a área de pasto sujo foi subtraída, uma vez que esta será contemplada na análise da supressão de indivíduos isolados em pasto sujo. Dessa forma, a supressão de vegetação em estágio médio a ser autorizada, será para o quantitativo de 5,961729 ha, correspondendo às áreas de Cerrado, Cerradão (ecótono) e Floresta estacional Semidecidual.

Após a apresentação do Inventário Florestal em 26/08/2016, protocolo 09010000887/16, foi realizada vistoria técnica em 01/09/2016, AF 75625/2016, na qual, foi possível determinar o estágio sucessional das diferentes fitofisionomias. Entretanto, neste período os encaminhamentos técnicos para a continuidade da análise encontraram-se contidos, haja vista, a existência de entendimento conflitante com o posicionamento da SUPRAM, por parte do empreendedor, quanto ao atendimento do Artigo 31 da Lei 11428/2006. Uma vez que a SUPRAM se posicionou pela necessidade da preservação de 50% da vegetação, de acordo com o §2º do referido artigo. O prosseguimento da análise técnica foi possível apenas em 13/01/2017 quando então, após a definição do percentual passível de supressão, a área técnica seguiu o definido na Papeleta de Despacho (fl 534), emitindo o Ofício nº 24/2017/NRRABH, orientando o empreendedor para adequação quanto ao potencial máximo de supressão do empreendimento fixado em 251068,30 m<sup>2</sup> (25,10683 ha), bem como, solicitando a planta referente à área de 30% a ser preservada e demais solicitações.

Em 14/03/2017 foi respondido o ofício nº24 por meio do protocolo 09010000246/17 aonde no item 1 o empreendedor afirma se comprometer a integrar o lote 01 da quadra 14, com área de 6009,14 m<sup>2</sup>, em servidão ambiental perpétua, juntamente com o restante das áreas a serem preservadas, a fim de compor o quantitativo de 5671,08 m<sup>2</sup> faltantes para o atingir o percentual mínimo de preservação. Contudo em análise técnica, e nova vistoria ao local, concluímos que a área apresentada para preservação já encontrava-se abrangida pela proposta de compensação florestal aprovada na CPB em 27/03/2017, configurando a intenção de realizar a sobreposição de compensação, (Art 17), e preservação (Art 31), em uma mesma área, sendo este fato, relatado no AF 114805/2017 e lavrado o AI 87907/2017 em desfavor do requerente, tendo em vista o fornecimento informação falsa, além de advertência pelo descumprimento de determinação do AI 87904/2017 aplicado anteriormente em função de supressão irregular em área verde.

Diante do observado pela equipe técnica o empreendedor providenciou a alteração de áreas para a compensação, junto ao IEF retirando o lote 01 da quadra 14 da compensação e inserindo nova área no TCCF, conforme cópia do Ofício nº 390/2017/ERFBCS/IEF/SISEMA apresentado junto à SUPRAM em 06/06/2017, protocolo 09010000529/17. Em mesmo protocolo o

empreendedor apresentou cópia do TCCF assinado, contudo, como foi realizada alteração em relação ao aprovado na CPB RAM - CM equipe técnica solicitou a apresentação de cópia das plantas das áreas referentes ao TCCF, aprovadas e assinadas pelo IEF. O documento que foi apresentado em 12/06/2017, protocolo 0901000566/17.

Conforme relatado acima, a análise técnica, quanto ao atendimento do percentual de preservação mínimo de vegetação existente no imóvel, só pôde ser concluída após o dia 12/06/2017, aonde obtivemos todos elementos necessários para realizar parecer final quanto a este item.

A proposição final apresentada pelo empreendedor se enquadra nos termos do §1º do Artigo 31, apresentando se técnica e ambientalmente viável.

Em análise ao TCCF nº 2101090500617, firmado entre a EPO e o IEF, observa-se que este trata apenas da compensação florestal referente ao Artigo 17 da Lei 11428/2006, não fazendo menção quanto à área de 30% a ser preservada.

Na IS SISEMA 02/2017 indica que no momento da análise do processo de licenciamento do loteamento deverá ser definida a área a ser preservada e que a mesma deverá ser averbada na forma de servidão ambiental perpétua, contudo não define procedimento para encaminhar a averbação da servidão. Não existe uma orientação quanto à necessidade ou não do estabelecimento de um termo de compromisso prévio, assim como existe na Portaria IEF nº30/2015 para a compensação florestal.

Em se havendo essa lacuna de procedimento, a área técnica não é competente para definir procedimentos ou realizar encaminhamentos, os quais, não existam orientação expressa para tal. Dessa forma tomamos a limitada posição de análise técnica da proposta e reafirmamos a viabilidade técnica e ambiental da área proposta para servidão ambiental perpétua referente ao percentual de 30% a ser preservado no empreendimento.

Quanto, à planta final apresentada para o potencial máximo de supressão, o requerente apresentou em 12/06/2017 apenas uma via desta, dessa forma, será condicionada a apresentação de mais três vias da mesma planta, a qual, deverá servir de referência para averbação da área de preservação de 30% da vegetação nativa, após a definição de procedimento para tal.

## 6.2 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

O requerente solicita autorização para intervenção em APP a fim de realizar a implantação de parte do sistema viário, a fim de interligar o loteamento "Kubitscheck" a um loteamento vizinho, bem como prover acesso a um lote. A intervenção terá área total em APP de 3291,39 m<sup>2</sup> e dará origem à "rua 10", projetada com 18 metros de largura para trânsito de veículos. Pontos (X: 581630 Y: 7794006) (X:581652 Y: 7794038) wgs 84 23S.

Foi apresentada proposta de compensação por intervenção em APP, de acordo com a Resolução CONAMA 369/2006, em área de 3291,39 m<sup>2</sup>, próxima à intervenção.

Apesar de a intervenção requerida realizar a interligação ao loteamento vizinho, o empreendimento apresenta outra alternativa de acesso localizada na "Rua 04".

A conclusão final quanto à legalidade de aprovação do requerimento depende de parecer jurídico.

## 6.3 Corte de árvores isoladas, vivas ou mortas em meio urbano

O requerente solicita também o corte de 207 árvores isoladas localizadas na fitofisionomia de pasto sujo com árvores isoladas.

Ressalta-se que para este item houveram reiteradas solicitações de informações complementares, uma vez que as proposições de compensação pelo corte de árvores isoladas apresentadas pelo empreendedor não se adequavam as deliberações predispostas na Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008.

Em 10/05/2017 foi realizada vistoria técnica, registrada no Auto de Fiscalização 114805/17, a fim de conferir o levantamento de indivíduos arbóreos isolados apresentado pelo empreendedor em 15/03/2017, protocolo 0901000246/17. Na ocasião da vistoria foram inseridos novos indivíduos não mensurados pelo empreendedor, e, novamente o empreendedor foi orientado a justificar a proposta de compensação, uma vez que houve o aumento de 75 indivíduos a serem suprimidos, o que acarretaria um decréscimo de 1875 indivíduos a serem plantados em compensação.

Somente em 22/05/2017 foi apresentada a proposta de compensação passível de aprovação, contudo, pelo fato de parte da proposta ser a realização da condução de regeneração nativa em áreas pertencentes às matrículas 134.344 e 134.345, existe a necessidade da apresentação de anuência expressa pelos proprietários dos imóveis para a condução das referidas compensações, o que não foi apresentado juntamente com a proposta.

Conforme relatado acima houve a necessidade da elaboração de nova solicitação de informações complementares encaminhada em 07/06/2017 pelo ofício nº 146/2017/NRRABH, aonde além da anuência dos proprietários das referidas matrículas, houve também a necessidade de solicitação de correção dos memoriais descritivos das áreas de compensação apresentadas em planta, uma vez que a nomenclatura das áreas constantes nos memoriais não coincidia com as plantas. Juntamente com estas informações, a fim de, dirimir qualquer possibilidade de sobreposição de compensações nestas matrículas, solicitamos também a apresentação das plantas aprovadas pelo IEF, referentes às áreas de compensação pela supressão de mata atlântica a serem realizadas no domínio das matrículas 134.344 e 134.345.

Em 12/06/2017 o empreendedor apresentou a resposta ao ofício nº 146/2017/NRRABH, protocolo 0901000566/17, aonde consta os memoriais corrigidos e as plantas referentes ao TCCF devidamente assinadas pela área responsável no IEF. Quanto à apresentação das anuências dos proprietários das referidas matrículas, foram apresentadas as anuências concedidas pelos proprietários na realização da compensação pela supressão de Mata Atlântica acordada no TCCF nº 2101090500617, sendo portanto, que até o momento, as áreas de compensação por corte de indivíduos isolados propostas pelo empreendedor nas matrículas 134.444 e 134.445 não encontram-se acobertadas por anuência dos proprietários, o que será condicionado à apresentação prévia ao início das atividades de supressão.

Para compensar o corte dos indivíduos arbóreos isolados, o empreendedor apresentou proposta visando a substituição de parte dos plantios de reposição por técnicas de regeneração natural induzida no maior quantitativo de áreas possível. Para o atendimento do §4º do Artigo 6º da Deliberação Normativa nº 114/2008, e a fim de viabilizar a alternativa proposta, ficou estabelecido que esta proposta de compensação deveria previamente garantir a reconstituição da vegetação em todas áreas de APP que se encontram desprovidas de vegetação nativa, levando em conta que a área a ter vegetação recomposta pela proposta de compensação por intervenção em APP contribuiria para a viabilização da proposta de compensação por indivíduos isolados. Em não se havendo viabilidade legal para a autorização da intervenção em APP, a proposição de compensação por intervenção em APP a ser realizada na propriedade deverá converter-se automaticamente em compensação por indivíduos isolados a fim de

viabilizar o correto atendimento do Artigo 6º da Deliberação Normativa nº 114/2008.

Tanto na supressão de indivíduos arbóreos em pasto sujo, quanto nos maciços de vegetação em estágio médio de regeneração, haverá a supressão de indivíduos protegidos por legislação específica, que são 13 Ipês do cerrado (*Handroanthus ochraceus*) e 23 Pequis (*Caryocar brasiliense*). Foi apresentada proposta de compensação para a realização do plantio de 65 ipês no entorno do sistema viário para compor a arborização do loteamento e os 230 pequis a serem compensados, serão plantados junto aos plantios propostos para compensação de indivíduos isolados. Tecnicamente entendemos ser viável a proposta, sendo mais interessante inclusive que a destinação de uma área exclusiva para o plantio destes indivíduos.

Foi apresentado também um PRAD para a realização da recuperação de uma voçoroca presente no ponto (X: 582213 Y:7794015) 23k wgs 84.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora-Biodiversitas: Corredor;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: média;

## 7. Conclusão:

Neste parecer analisamos o seguinte requerimento: 1 - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,337442 ha; 2 - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,329139 ha; 3 - Corte de 207 árvores isoladas, vivas ou mortas em meio urbano. Tendo em vista a o uso pretendido de abertura de vias para instalação de parcelamento de solo urbano, denominada "Bairro Kubitscheck", já aprovado pela Diretoria de Políticas Urbanas do Município de Betim.

Conforme determina a Instrução de Serviço SISEMA 02/2017 foram analisados o potencial máximo de supressão e a área prevista para preservação de 30% da vegetação nativa em estágio médio. A proposição da área de preservação de 30% da vegetação em estágio médio encontra-se adequada, contudo ainda não foi realizada a averbação da área como servidão ambiental perpétua.

Para o requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para implantação de sistema viário, deve ser considerado a fim de aprovação apenas a área de 59617,29 m<sup>2</sup> (5,961729 ha), da área total de 7,337442 ha requerida, uma vez que, 1,375713 ha é composto por Pasto Sujo, o qual, foi objeto da análise de corte de árvores isoladas.

Quanto à solicitação de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, é projetada a abertura de uma via de acesso com 18 metros de largura, para o trânsito de veículos, "Rua 10". Apesar de a intervenção requerida realizar a interligação ao loteamento vizinho, o empreendimento apresenta outra alternativa de acesso localizada na "Rua 04". O empreendedor apresentou proposta de compensação por intervenção em APP de acordo com a Resolução CONAMA 369/2006. Contudo, a conclusão final quanto à legalidade de aprovação do requerimento depende de parecer jurídico.

Para o requerimento de corte de 207 árvores isoladas, vivas ou mortas em pasto sujo, foi apresentada proposta de compensação pelo corte, e, após o cumprimento do item 02 das condicionantes propostas o empreendedor estará em conformidade com a legislação ambiental vigente.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela URC Rio Paraopeba, à qual compete a integral e exclusiva responsabilidade pela decisão final.

## 8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Prazo de 2 anos.

## 9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Apresentar 3 vias da "Planta Potencial Máximo de Supressão" juntada ao processo no protocolo nº 09010000566/17.

Prazo: 10 Dias após a emissão do DAIA

Item 02: Apresentar anuência dos proprietários dos imóveis de matrículas nº 134.344 e 134.345, para a realização de compensação referente ao corte de indivíduos arbóreos isolados em pasto sujo, propostos no PTRF apresentado em 22/05/2017, o qual, será automaticamente aprovado após o correto cumprimento desta condicionante.

Prazo: Antes de iniciar a intervenção ambiental.

Item 03: Averbar nas certidões de registro de imóveis dos lotes a serem transmitidas aos proprietários, a informação de que as áreas de compensação e de preservação, exigidas respectivamente pelos Artigos 17 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, foram averbadas na matrícula nº 134.343, pertencente ao loteamento e nas demais receptoras da compensação ambiental.

Prazo: Antes do início da intervenção.

Item 04: Executar o Projeto técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, apresentado para recomposição de área de mata nativa (área verde), objeto do Auto de Infração nº 87904/2017. Apresentar relatórios fotográficos anualmente ao NRRA BH durante 5 anos.

Prazo: Conforme cronograma apresentado.

Item 05: Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, na íntegra, referente à compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados, pelo corte de indivíduos protegidos por lei e por intervenção em APP, apresentado em 22/05/2017.

Apresentar relatórios fotográficos/descritivos anualmente, durante 05 anos, ao NRRÁ BH.

Prazo: Conforme cronograma apresentado.

Item 06: Executar PRAD para a recuperação de voçoroca localizada no ponto de coordenadas (X: 582219 Y:7794030) 23k wgs84.

Prazo: Conforme cronograma apresentado

Item 07: Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no TCCF nº 2101090500617.

Prazo: Conforme cronograma constante no TCCF

Item 08: O Requerente se obriga a preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo: Indeterminado

Item 09: O Requerente se obriga a implantar sistema de drenagem para proteção do sistema viário

Prazo: Durante a implantação e até o vencimento do DAIA.

Item 10: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Prazo: por ocasião da supressão e durante a implantação do loteamento.

Item 11: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRÁ-BH).

Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 12: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: Quando da realização da supressão.

#### Medidas compensatórias

Compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados e indivíduos protegidos por lei:

Conforme Deliberação Normativa COPAM 114/08 e Lei 20308/2012 deverá ser feita a recomposição de uma área de 3,735249 ha de plantios e 9,52833 ha de condução da regeneração natural, de acordo com o PTRF apresentado, o local aprovado e o Termo de Compromisso assinado.

Compensação por Supressão de Mata Atlântica

Conforme TCCF apresentado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ADENDO AO ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### AGENDA VERDE

1. ADENDO AO PARECER TÉCNICO, EM RESPOSTA AO RELATÓRIO DE VISTAS CONJUNTO.

2. Histórico:

" Processo nº 09010001444/14

" Data da formalização: 11/09/2014

" Data do pedido de informações complementares: 11/12/2014; 18/11/2015; 28/04/2016; 29/09/2016; 24/11/2016; 13/01/2017; 07/06/2017

" Data de entrega das informações complementares: 28/01/2015; 18/12/2015; 30/06/2016; 17/10/2016; 22/12/2016; 14/03/2017; 12/06/2017

" Data da Vistoria: 28/08/2015; 01/09/2016; 10/05/2017

" Data da emissão do parecer técnico: 13/06/2017

" Data da 104ª Reunião Extraordinária URC Rio Paraopeba: 07/07/2017

" Data da 105ª Reunião Ordinária URC Rio Paraopeba: 25/08/2017

3. Objetivo:

É objeto deste adendo ao parecer único reafirmar o posicionamento técnico e consolidar as informações contidas no corpo do Anexo III do parecer único referente ao Processo nº 09010001444/14, assinado pelo técnico Marcos Vinicius Meneses Vieira, em resposta ao Relatório de vista conjunto assinado pelo Instituto Ekos, Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais, SINDUSCON-MG, FAEMG E FIEMG.

No parecer de vistas, as entidades relacionadas acima apontam um suposto equívoco no parecer técnico, onde na análise para intervenção em APP é elencado outra alternativa de acesso ao empreendimento, além da rua 10, objeto pelo qual se solicita a intervenção em APP. Podendo também ser realizado o acesso pelo empreendimento pela rua 04.

Não se pretende aqui adentrar à esfera jurídica quanto à competência ou não do Município para emissão de autorização para intervenção em APP, ou questionar as diretrizes da Agência RMBH, nem tampouco as determinações da Prefeitura Municipal de Betim.

A motivação pela qual inserimos este adendo é em função das afirmações contidas no parecer de vistas de que:

"Quanto a Rua 04, sugerida no parecer técnico como acesso ao empreendimento verificou que essa se conecta apenas a uma estrada de terra, não pavimentada e localizada na propriedade de terceiros, pelo que não dá acesso à via urbanizada, regularmente implantada no município, via pública oficial."

"...conforme diretrizes e legislação não há que se falar em parcelamento do solo sem planejamento das cidades e conexão/articulações do sistema viário e bairros existentes, sob pena de descaracterizar o planejamento das cidades. Ao contrário do que se entendeu no Parecer Único a posição da Rua 04 denota apenas preocupação da Agência Metropolitana para que seja oportunizado acesso à gleba indivisa vizinha pelo loteamento, não que esta gleba sirva de acesso."

O que queremos é demonstrar que além das características técnicas observadas na área do empreendimento, da projeção da Rua 04 demonstrada em planta e estudos apresentados, também, uma realidade distinta da retratada pelos conselheiros, nos forneceu o próprio empreendedor, em sua defesa do AI nº 43586/2015, lavrado em função da supressão de vegetação realizada na área da rua 04. O empreendedor afirma ser a Prefeitura a responsável pela intervenção, e que pelo interesse público, solicitou a abertura da via dentro do terreno do autuado para realizar a interligação da Avenida Manoel Salomé (Bairro Santa Fé) ao bairro Tiradentes, na fl 13 do processo onde afirma:

"... a supressão de vegetação da área, referente a 8.000 árvores, foi pleiteada pela Prefeitura Municipal de Betim para viabilizar a abertura de via urbana ligando a avenida Manoel Salomé (Bairro Santa Fé) ao Bairro Tiradentes, passando pelo empreendimento da EPO Engenharia, conforme ilustrado abaixo: "

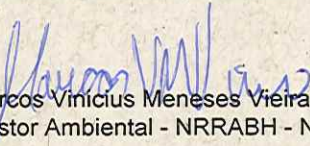
Figura 01: projeção da avenida apresentada pelo empreendedor na defesa do AI 43586/2015. fl 14 AI 43586/2015.

Neste sentido o empreendedor, na folha 14, conclui da seguinte forma:

"A via proposta é de utilidade pública, e visa desafogar o tráfego do centro do município criando nova alternativa de locomoção para quem trafega pela região de Vianópolis e adjacências."

#### 4. Conclusão:

Segundo o exposto acima e os anexos provenientes da defesa do Auto de Infração nº 43586/2015, reafirmamos que tecnicamente existe alternativa de acesso ao empreendimento pela rua 04.

  
Marcos Vinicius Meneses Vieira  
Gestor Ambiental - NRRABH - NUCAMCM

25 de agosto de 2017.





AGENDA VERDE

1. SEGUNDO ADENDO AO PARECER TÉCNICO, RETORNO DE BAIXA EM DILIGÊNCIA.

2. Histórico:

" Processo nº 09010001444/14

" Data da formalização: 11/09/2014

" Data do pedido de informações complementares: 11/12/2014; 18/11/2015; 28/04/2016; 29/09/2016; 24/11/2016; 13/01/2017; 07/06/2017; 04/09/2017

" Data de entrega das informações complementares: 28/01/2015; 18/12/2015; 30/06/2016; 17/10/2016; 22/12/2016; 14/03/2017; 12/06/2017; 10/10/2017

" Data da Vistoria: 28/08/2015; 01/09/2016; 10/05/2017

" Data da emissão do parecer técnico: 13/06/2017

" Data da 104ª Reunião Extraordinária URC Rio Paraopeba: 07/07/2017

" Data da 105ª Reunião Ordinária URC Rio Paraopeba: 25/08/2017

3. Introdução

Na 105ª Reunião Ordinária URC Rio Paraopeba foi determinada a baixa em diligência do presente processo para que fosse aprofundada a análise nos termos do artigo 11 da Lei Federal 11.428/2006, em função do questionamento do Sr Promotor Rancisco Generoso, representante do Ministério Público de Minas Gerais.

Importante frisar que o empreendimento está localizado em área prioritária para formação de corredores ecológicos, de acordo com o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE. A Lei 20.922/2013 faz referência sobre as áreas prioritárias para a conservação, em seus artigos 53 e 123, como se lê abaixo:

Art. 53. Compete ao Copam definir as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a criação de Unidades de Conservação e regulamentar sua utilização, de forma integrada e coerente com o ZEE do Estado.

Parágrafo único. O Copam definirá e tornará público, no prazo de dois anos, contados da data de publicação desta Lei, o Plano de Criação e Implantação de Unidades de Conservação, com a finalidade de proteção das áreas a que se refere o caput.

Art. 123. O Copam regulamentará e promoverá a revisão da definição das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a criação de Unidades de Conservação previstas no documento "Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para sua Conservação", da Fundação Biodiversitas, de 2005, 2ª edição, nos termos do art. 53 desta Lei, no prazo de dois anos, contados da data de publicação desta Lei

O prazo estabelecido pela lei venceu em 16 de outubro de 2015, contudo até o presente momento não houve a devida regulamentação e revisão da definição das áreas prioritárias, sendo este quesito tratado de forma deficiente na análise de requerimentos para intervenção ambiental, uma vez que não existem diretrizes específicas para estas áreas.

4. Da análise:

Foram analisadas todos incisos e alíneas do Artigo 11 da Lei 11428/006, as quais passamos a relatar abaixo:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

Nas 08 parcelas de inventário florestal, alocadas na área de supressão do empreendimento, foram mensurados 166 indivíduos pertencentes a 38 gêneros, distribuídas em 25 famílias botânicas, e cerca de 07 indivíduos não identificados e 08 indivíduos mortos.

Dentre as espécies amostradas nas parcelas do inventário florestal, foi registrado dois indivíduos arbóreos classificados como Jacarandá sp2 (Dalbergia sp.). Consta, na lista de espécies ameaçadas de extinção da Portaria do MMA nº 443/2014 a espécie Dalbergia nigra (Jacarandá-caviúna), classificada como vulnerável. Como a identificação foi feita, para este indivíduo arbóreo de Jacarandá, apenas em nível de gênero, seria recomendável a aplicação de medida compensatória por sua supressão.

Fauna:

No que se refere à fauna, em 04 de setembro de 2017, foi solicitado ao empreendedor a apresentação do inventário da fauna silvestre ocorrente na área de influência do empreendimento, a fim de subsidiar a análise da alínea "a" do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006.

O empreendedor apresentou parecer técnico intitulado "Diagnóstico ambiental sobre a composição de fauna de provável ocorrência na região do loteamento Kubitscheck" (protocolo nº 09010000959/2017). Este diagnóstico de fauna foi elaborado a partir de dados secundários utilizando-se como fontes de consulta cinco estudos ambientais realizados nos municípios de Betim e Igarapé. Adicionalmente, o documento apresentado informa que foi realizada vistoria técnica na área de estudo para observação e registro não sistematizado de espécies da fauna.

Conforme o documento apresentado, foi constatada a ocorrência de uma espécie de ave ameaçada de extinção no local. Trata-se do gavião-pombo-pequeno (*Amadonastur lacernulatus*), classificado como criticamente ameaçado de extinção pela Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010 e como vulnerável à extinção pela Portaria MMA nº 444/2014. Conforme as informações apresentadas, essa espécie foi registrada pelo estudo desenvolvido em empreendimento vizinho ao loteamento Kubitscheck. Entretanto, o documento apresentado pelo empreendedor não informa como os dados secundários foram produzidos pelos estudos consultados. Também não foi informado qual método e esforço amostral foi adotado durante a visita técnica para registro de espécies da fauna.

Conforme a Lei Federal nº 11.428/2006:

Art.11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - à vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

Considerando que:

- 1) não houve esforço sistematizado de amostragem da fauna nas áreas objeto de intervenção;
- 2) não foram apresentadas informações sobre os métodos empregados nos estudos utilizados como fonte de consultada para elaboração do diagnóstico de fauna apresentado pelo empreendedor e que
- 3) o estudo apresentado pelo empreendedor relata a ocorrência de uma espécie ameaçada de extinção em área limítrofe ao empreendimento; não é possível afirmar, a partir das informações apresentadas, se as intervenções a serem realizadas pelo empreendimento oferecem riscos à sobrevivência de *Amadonastur lacernulatus*.

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

Para análise desta alínea foi consultada a Lei Estadual-10.793/1992, Deliberação Normativa COPAM nº 14 de 1995 e o ZEE MG.

De acordo com a Lei 10.793/1992, são considerados mananciais as áreas localizadas a montante de um ponto de captação previsto ou existente e cujas águas estejam ou venham estar classificadas na classe especial e na classe 01.

Foi observado que não existe ponto de captação imediatamente à jusante da área do loteamento e os corpos hídricos no trecho do rio Betim ao qual o loteamento pertence, apresentam classe 2.

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

Conforme o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE verificou-se que a área tem potencial de formação de corredores ecológicos.

Segundo o ZEE a área do parcelamento do solo e adjacências possui relevância da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual de média a muito alta e para a fitofisionomia de Cerrado muito baixa. Seria necessário estudo da AID com mais detalhes com caracterização de estágio sucessional das fitofisionomias.

Recentemente foi realizada uma consulta pela SUPRAM CM à SUARA solicitando a definição diretrizes técnicas para padronização das análises de supressão de vegetação no bioma Mata Atlântica, a consulta foi encaminhada em 14 de setembro pela superintendência da SUPRAM CM.

Até o momento a equipe técnica encontra desprovida de diretrizes para realização da análise do artigo 11 da Lei 11428/2006, especialmente no que se refere à aplicação da alínea "c" do inciso I. Dado ampla possibilidades de cenários reais, bem como diversas interpretações técnicas. Uma vez que a vegetação Atlântica Brasileira, especialmente a mineira, não se encontra mais amplamente distribuída formando grandes contíguos de maciços florestais, e sim uma série de pequenos fragmentos desagregados, e que cada vez mais sofrem pressão se tornando mais frágeis. Diante da atual realidade e da necessidade de preservação de remanescentes com expressão local ou regional, foi realizada o questionamento supracitado, o qual transcrevo abaixo:

" A área a ser suprimida pode não ser contínua a tais remanescentes, porém pode constituir um ponto de ligação entre manchas de habitat (stepping stones), favorecendo a conectividade e a dispersão dos indivíduos. Assim questionamos:

a) Qual a abrangência espacial a ser adotada para avaliar a presença dos remanescentes citados na alínea "c"?

b) Que elementos deverão ser analisados a fim de avaliar se a área a ser suprimida constitui um corredor?

c) Nos casos em que a vegetação do entorno não faz parte do processo de licenciamento em análise, como deverá ser avaliado seu estágio sucessional? Deverá ser solicitado do empreendedor a apresentação de inventário florístico/fitosociológico da vegetação do entorno, mesmo que fora dos limites de sua propriedade? "

De acordo com as vistorias realizadas, e as observações da vegetação por imagens de satélite, pode-se perceber que a vegetação do empreendimento em questão, juntamente com as adjacentes formam um único maciço florestal, o qual, pode apresentar grande relevância regional como fonte de propágulos e variabilidade genética da flora e fauna, além de abrigo da fauna, especialmente das aves como já relatado na análise da alínea "a". Visto que há necessidade de diretrizes institucionais mais sólidas para a presente análise, e por nas proximidades existir vegetação semidecidual classificada como de muito alta relevância e um parque municipal, (Parque Natural Municipal Felisberto Neves), a aproximadamente 1800 metros. Entendemos a área em questão contribui para a conectividade entre os demais remanescentes e com a deficiência de informações mais precisas sobre fauna ocorrente no local e a flora das matas localizadas na região do açude, não se tem em vista o grau de interação, entre elas, e portanto, as ações mitigadoras necessárias à garantir a manutenção desta interação.

d) proteger o entorno das unidades de conservação;

Segundo o relatório de restrição ambiental, gerado em 19/06/2017 no site: <http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/#>. A propriedade encontra-se a menos de 10 quilômetros da Floresta Estadual São Judas Tadeu, da Área de Proteção Ambiental Vargem das Flores e da Área de Proteção Especial Vargem das Flores.

Observamos a presença do Parque Natural Municipal Felisberto Neves, a aproximadamente 1800 metros, criado pela Lei Municipal 5.704/2014, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 7º e § 4º do art. 11 da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, o qual não aparece no relatório de restrição ambiental.

Na lei de criação do parque não foi instituído plano de manejo, e tampouco foi encontrado publicação de plano de manejo posterior a criação do parque. Desta forma o empreendimento encontra-se, em parte, inserido em zona de amortecimento do



e) Possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Não existe qualquer registro de reconhecimento de excepcional valor paisagístico da área do projeto por órgãos do SISNAMA.

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

O projeto do loteamento Kubitschek irá intervir no imóvel "Área A", Matrícula nº 134.343 livro 2 - Registro Geral Registro de Imóveis de Betim, com 429766,04m<sup>2</sup> (42,9766 há), situado em lugar denominado "Açude", no município de Betim é resultante de desmembramento de uma área rural de 779795,02 m<sup>2</sup> (77,9795 ha), matrícula 118.798.

Ressalta-se que a propriedade possui sua respectiva reserva legal averbada que, com a aprovação do loteamento no município, foi convertidas em áreas verdes.

Com relação às Áreas de Preservação Permanente, existem áreas degradadas, o que comprova o descumprimento da legislação referente às Áreas de Preservação Permanente, contudo já existem propostas de PTRF apresentados pelo empreendedor e aprovados pela equipe técnica. Mas não existe definição institucional instruindo se a apresentação do PTRF, cumpre ou não, o requisito acima.

**Conclusão:**

Em atendimento à baixa em diligência para realização de análise mais aprofundada nos termos do artigo 11 da Lei 11428/2006, retificamos o parecer técnico emitido em 13/06/2017, e conforme discorrido neste segundo adendo, somos pelo indeferimento da autorização para supressão.

Uma vez que o estudo de fauna apresentado não demonstrou que houve esforço sistematizado de amostragem da fauna nas áreas objeto de intervenção, não foram apresentadas informações sobre os métodos empregados nos estudos utilizados como fonte de consultada para elaboração do diagnóstico de fauna apresentado pelo empreendedor e que o estudo apresentado pelo empreendedor relata a ocorrência de uma espécie ameaçada de extinção em área limítrofe ao empreendimento não sendo possível afirmar, a partir das informações apresentadas, se as intervenções a serem realizadas pelo empreendimento oferecem riscos à sobrevivência de *Amadonastur lacernulatus*.

Além de entendermos que a área em questão contribui para a conectividade entre os demais remanescentes, e com a deficiência de informações mais precisas sobre fauna ocorrente no local e a flora das matas localizadas na região do açude, não se tem em vista o grau de interação entre elas, e, portanto, as ações mitigadoras necessárias a garantir a manutenção desta interação.

Por fim foi constatado que parte do empreendimento se encontra inserida na zona de amortecimento do Parque Natural Municipal Felisberto Neves.

  
Marcos Vinicius Meneses Vieira  
Gestor Ambiental - NRRABH - NUCAMCM

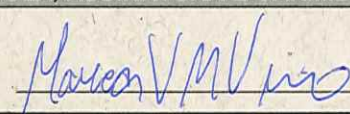
Moises Silva  
Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Análise de Fauna: Daniele Bilate Cury Puída  
Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Belo Horizonte 18/10/2017

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

MARCOS VINICIUS MENESES VIEIRA - MASP: 1378816-1



**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 10 de maio de 2017

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

17. DATA DO PARECER

--